



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 602 /2016/GAB-PRES

Teresina, 01 de agosto de 2016

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral

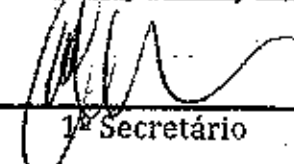
CEP: 64.000-810 Teresina – PI

LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/08/2016

Assunto: **Envio de Resoluções – Projeto de Lei**


1º Secretário

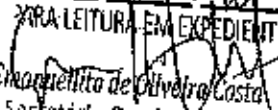
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa
Excelse Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, os Projetos de Lei
aprovadas pelo Pleno deste Tribunal de Justiça na sessão ordinária
administrativa realizada no dia 28.07.2016:

- **RESOLUÇÃO Nº 16/2016** – Encaminha Projeto de Lei que
*dispõe sobre a elevação de entrância, modificação de sede e ampliação de
competência da Vara Agrária, e dá outras providências;*

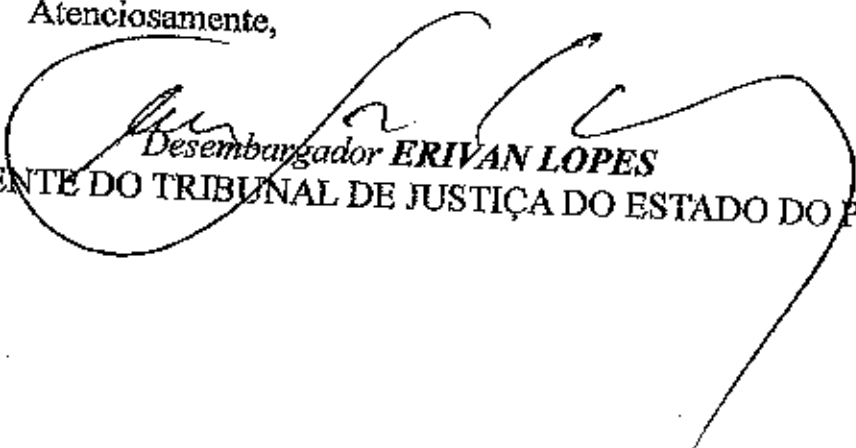
- **RESOLUÇÃO Nº 17/2016** – Encaminha Projeto de Lei que
*acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de
2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá
nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder
Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV – Anexo III, da Lei
Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o
Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do
Estado do Piauí e dá outras providências;*

- **RESOLUÇÃO Nº 18/2016** – Encaminha Projeto de Lei que dá

01 / 08 / 16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Enaquelito de Oliveira Costa
Secretário

nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I e XXI - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Atenciosamente,



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



DJ nº	8.031	1p.04
Disp.	23	07 / 16
Publ.	01	08 / 16

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 28 DE JULHO DE 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/08/2016

1º Secretário

Encaminha Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição, nos termos das Resoluções CNJ 194, de 26 de maio de 2014, e 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria e o Gabinete do Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, criada pela Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Judiciário propor alterações do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 96 da Constituição Federal e art. 116 da Constituição do Estado do Piauí;

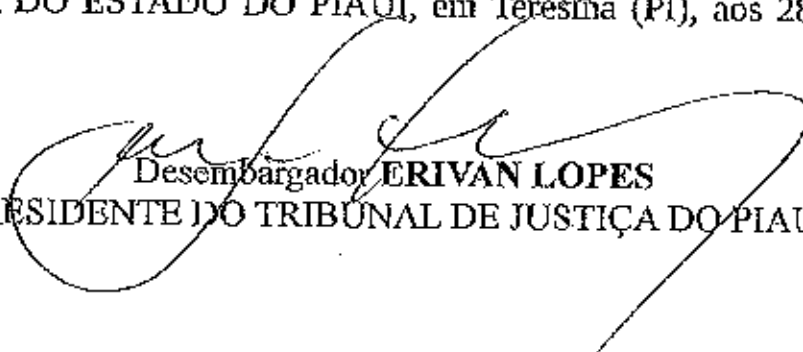
RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.



Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº. 86 DE 02 de Agosto de 2016

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 02/08/2016

1º Secretário

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário – Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV – Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 6.824, de 19 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º:

(...)

Parágrafo único. Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo da função gratificada de secretário de vara – secretaria de vara de 1º grau, consoante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008, com redação dada pela lei Complementar nº 175, de setembro de 2011, vinculado a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao §4º do artigo 4º-B e altera o caput e § 3º do artigo 63 da Lei Complementar n.º 115, de 25 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-B:

(...)

§ 4º:

(...)

VI – 01 (um) assessor judiciário de gabinete para magistrado de primeiro grau;

VII – 01 (um) oficial de gabinete de juiz de entrância final.”

Des. Brivan Lopes
Presidente do TJ/PI

“Art. 63. Para cada Vara e para a Central de Inquéritos existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal. (NR) (...)

§ 3º Em cada Vara e na Central de Inquéritos haverá um Secretário, indicado pelo Juiz dentre os servidores efetivos do TJ/PI.” (NR)

Art. 3º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO	PJG/06-A	88
(...)		
SECRETARIO DE VARA- SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/04	181
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79
(...)		

(NR)

Art. 4º O Quadro XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIV

Des. Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79
(...)		

(NR)

CARGO/FUNÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRES.	QUANT.
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PGJ/06-A	R\$ 221,00	R\$ 1989,00	88

(NR)

Art. 5º O Quadro XXV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE VARA	FG/04	181

(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de _____ de 2016.
GOVERNADOR DO ESTADO

Des. Erivan Lopes
Presidente do TJ/PI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVII - Nº 8031 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Julho de 2016 Publicação: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2016

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.10. PORTARIA N. 2017, DE 29 DE JULHO DE 2016

PORTARIA N. 2017, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, CONSIDERANDO o Memorando n. 25/2016, de 17 de julho de 2016, do Coordenador Geral do Departamento de Engenharia (Processo Administrativo n. 0175791),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CAIO MEDEIROS DE NORONHA ALBUQUERQUE, matrícula funcional n. 3460, para a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Topografia e Desenhos do Departamento de Engenharia/FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 29 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.11. PORTARIA N. 2019, DE 29 DE JULHO DE 2016

PORTARIA N. 2019, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Memorando n. 25/2016, de 17 de julho de 2016, do Coordenador Geral do Departamento de Engenharia (Processo Administrativo n. 0175791),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO, matrícula funcional n. 3612, para a Função Gratificada de Diretor da Divisão de Obras, Serviços e Fiscalização/FG-04.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina (PI), aos 29 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.12. RESOLUÇÃO Nº 018, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a elevação de entrância, modificação de sede e ampliação de competência da Vara Agrária, e dá outras providências

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do CNJ, em especial no que toca a necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 3716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração do art. 43-C, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 43-C, da Lei nº 3.716, de 12.12.1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-C Haverá, também, uma Vara Agrária, com sede no município de Teresina, de entrância final, com jurisdição em todo o Estado do Piauí e competência privativa e exclusiva para o processamento de todas as ações que tratam de questões agrárias envolvendo conflitos fundiários referentes a posse coletiva, propriedade e registros públicos de terras rurais, o as que lhes sejam conexas.

§ 1º O Juiz titular da Vara Agrária será substituído por Juiz de Direito de igual entrância designado através de provimento da Presidência reformado pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 2º Sempre que considerar necessário à eficiência da prestação jurisdicional, o Juiz far-se-á presente no local do litígio, podendo, inclusive, se utilizar das estruturas judiciárias das comarcas abrangidas pela sua competência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

1.13. RESOLUÇÃO Nº 017, DE 28 DE JULHO DE 2016

Encaminha Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 116, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 8031 Disponibilização: Sexta-feira, 28 de Julho de 2016 Publicação: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2016

Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que eficiência operacional, gestão de pessoas e orçamento são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a política nacional de priorização do primeiro grau da jurisdição, nos termos das Resoluções CNJ 194, de 26 de maio de 2014, e 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria e o Gabinete do Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, criada pela Lei nº 6.824, de 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Judiciário propor alterações do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 96 da Constituição Federal e art. 116 da Constituição do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº. DE de 2016

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 6.824, de 19 de maio de 2016 e os incisos VI e VII ao art. 4º-B, altera o caput e o §3º do art. 63 e dá nova redação à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I, XXIV e XXV - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 6.824, de 19 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Parágrafo único. Fica acrescido em 01 (um) o quantitativo da função gratificada de secretário de vara - secretaria de vara do 1º grau, consoante do Anexo III, Quadro I e XXV da Lei Complementar nº 115, de 28/08/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 175, de setembro de 2011, vinculada a Secretaria da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

Art. 2º. Ficam acrescidos os Incisos VI e VII ao §4º do artigo 4º-B e altera o caput e § 3º do artigo 63 da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-B:

§ 4º:

VI - 01 (um) assessor judiciário de gabinete para magistrado de primeiro grau;

VII - 01 (um) oficial do gabinete de juiz de entrância final."

"Art. 63. Para cada Vara e para a Central de Inquéritos existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal. (NR)

§ 3º Em cada Vara e na Central de Inquéritos haverá um Secretário, indicado pelo Juiz dentre os servidores efetivos do TJ/PI." (NR)

Art. 3º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO	PJG/06-A	88
SECRETARIO DE VARA- SECRETARIA DE VARA DE 1ª INSTÂNCIA	FG/04	181
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79

(NR)

Art. 4º O Quadro XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	79

(NR)

CARGO/FUNÇÃO	SÍMB.	VENC.	REPRES.	QUANT.
ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU	PJG/06-A	R\$ 221,00	R\$ 1989,00	88

(NR)

Art. 5º O Quadro XXV, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO DE VARA	FG/04	181

(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 1331 Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Julho de 2016 Publicação: Segunda-feira, 1 de Agosto de 2016

implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

1.14. RESOLUÇÃO Nº 018, DE 28 DE JULHO DE 2016

Encaminha Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I e XXI - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a criação da Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, pela Lei nº 6.361, de 27 de maio de 2016 e a sua instalação pela Portaria nº 1.597, de 8 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a secretaria das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a previsão do art. 11, §6º, da Lei 4.038, de 1 de junho de 1996, que prevê três assessores jurídicos para cada Turma Recursal;

CONSIDERANDO a necessidade de compor os gabinetes dos juízes membros da Terceira Turma Recursal com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Judiciário propor alterações do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme art. 96 da Constituição Federal e art. 116 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 28 de julho de 2016, o encaminhar à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 28 de julho de 2016.

Desembargador ERIVAN LOPES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº , de de 2016

Dá nova redação ao art. 63-B e à Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário - Anexo II, e aos Quadros I e XXI - Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 63-B, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63-B A Primeira, a Segunda e a Terceira Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público da Comarca de Teresina funcionarão com uma única Secretaria, constituída de:

I - um diretor da Secretaria - Turma Recursal;

II - seis analistas judiciais;

III - um oficial de justiça.

§ 1º A Secretaria das Turmas Recursais poderá contar com a colaboração de outros servidores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 2º O Anexo II, Tabela de Transformação dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário, da Lei Complementar nº 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

ANEXO II

NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARREIRAS	ÁREAS	CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CARGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA	ANALISTA JUDICIAL	11 A 15	I, II, III	1276

Art. 3º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9

(NR)

Art. 4º O Quadro XXI, do Anexo III, da Lei Complementar 115/2008, passa a vigor com a seguinte alteração:

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro XXI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR JURÍDICO DAS TURMAS RECURSAIS	PJG/07	9

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO